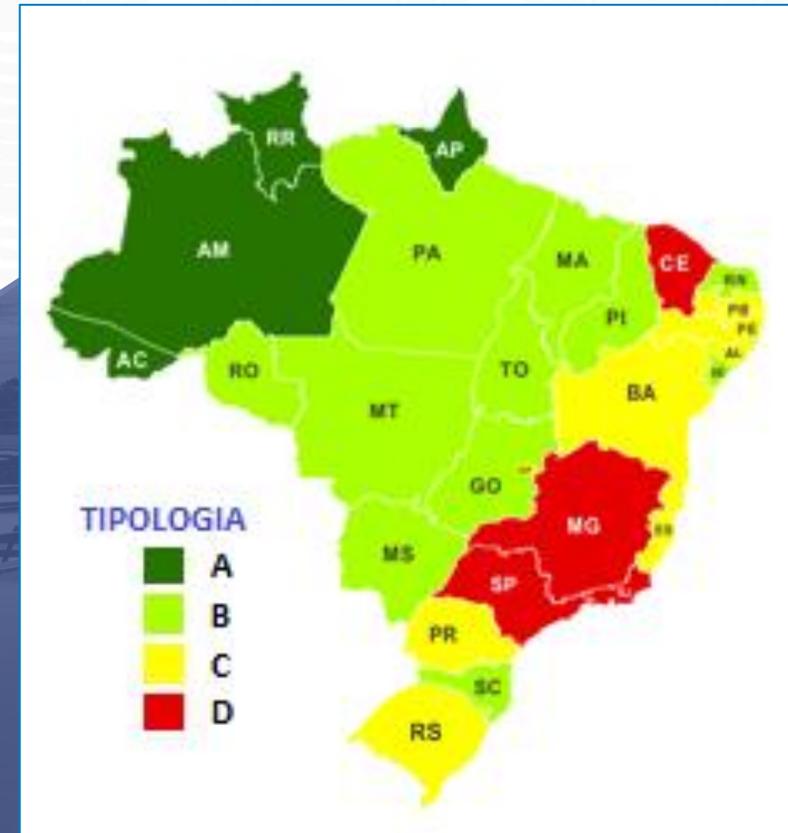


Oficinas de Intercâmbio Progestão

META I.1 - Integração de
dados de usuários de
recursos hídricos

PROGESTÃO

Programa de Consolidação do Pacto Nacional
pela Gestão das Águas



O PROJETO



2011



“Carta de Brasília”

CARTA DOS SECRETÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS E DIRIGENTES DE ÓRGÃOS GESTORES DE RECURSOS HÍDRICOS EM PROL DE UM “PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS”

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas, representada pelos Diretores Vicente Andreu, Paulo Lopes Varella Neto, João Gilberto Lotufo, Dalvíno Troccoli, Engenheiros Paulo Rodrigues Vieira, e os Secretários de Estado de Recursos Hídricos e Dirigentes de Recursos Hídricos que subscrevem este ato, reunidos em Brasília em 13 de dezembro de 2011.

- Considerando que a água é uma substância essencial à vida e ambiental dos ecossistemas, sendo, ainda, vetor fundamental para o desenvolvimento humano e econômico e para integração geopolítica;
- Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 21, inciso XIX, que compete à União a instituição nacional de gerenciamento de recursos hídricos;
- Considerando o arcabouço legal existente nos estados brasileiros e as prerrogativas para implementação de suas políticas públicas afetadas às águas em seus territórios;
- Considerando que cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal a regulamentação do uso das águas e coordenar a estruturação do gerenciamento de recursos hídricos em seus respectivos domínios, nos termos do Artigo 20, inciso III e Artigo 26, inciso I, da Constituição Federal;
- Considerando que a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Agência Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, determinou, em seu Artigo 4º, que se articular com os estados brasileiros para promover o gerenciamento de recursos hídricos de interesse comum;
- Considerando que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para a aplicação da Política Nacional de Recursos Hídricos e que aproximadamente 70% do território nacional é constituído por bacias interestaduais com recursos hídricos compartilhados;
- Considerando que a Conferência da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), a ser realizada em junho de 2012, como um dos temas principais, a questão do arcabouço institucional para a promoção do desenvolvimento sustentável;

Resolvem:

1. Reiterar o compromisso da União e dos Estados, aqui representados por suas instituições, com a efetiva articulação entre os processos de gestão e de regulação conduzidos nos níveis nacional e estadual, visando à superação de desafios comuns e à promoção do uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos em bacias compartilhadas.
2. Iniciar imediatamente, com o apoio da Agência Nacional de Águas, uma agenda conjunta de trabalho, objetivando identificar os desafios futuros para o gerenciamento dos recursos hídricos nos diferentes Estados e regiões do país, bem como as ações necessárias para o fortalecimento do modelo brasileiro de governança das águas.
3. Promover discussões que permitam aperfeiçoar a Política de Recursos Hídricos, nos níveis federal e estadual, adaptando-as às diferentes realidades e particularidades do país e dos marcos jurídicos vigentes.
4. Promover as articulações necessárias no sentido de compatibilizar as diferentes políticas públicas que utilizam os recursos hídricos como insumos básicos, bem como com as premissas de sustentabilidade em suas diversas dimensões: ambiental, social e econômica.
5. Estabelecer, a partir da visão de futuro das Secretarias e dos Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos, metas para organização e consolidação de estruturas institucionais compatíveis com o grau de complexidade exigido pela gestão da temática em cada estado brasileiro.
6. Definir, a partir da visão de futuro sobre o gerenciamento de recursos hídricos em bacias compartilhadas, metas consensuais para controle de aspectos de quantidade e qualidade de água em pontos estratégicos de interesse comum.
7. Propor, a partir dos resultados desses esforços conjuntos, a formalização de um Termo de Compromisso, de caráter nacional, denominado “Pacto Nacional pela Gestão das Águas”, a ser consubstanciado por meio de instrumentos de cooperação entre os entes federados.
8. Construir um amplo consenso em torno do “Pacto Nacional pelas Águas”, o qual deverá ser submetido à apreciação dos Chefes do Poder Executivo Nacional e dos Estados e referendado no primeiro semestre de 2012, por ocasião da realização da Rio+20.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

- Assinada em 13/12/2011 por todos os 25 gestores estaduais presentes
- Disposição para assumir compromissos **por meio de metas**

Reuniões com Secretários e Dirigentes Estaduais de Órgãos Gestores de Recursos Hídricos visando reforçar os compromissos assumidos

2015

2017

2019

<https://progestao.ana.gov.br/destaque-superior/eventos/encontros-ogrhs/encontros-dos-orgaos-gestores-de-recursos-hidricos>

5. Estabelecer, a partir da visão de futuro das Secretarias e dos Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos, **metas para organização e consolidação de estruturas institucionais** compatíveis com o grau de complexidade exigido pela gestão da temática em cada estado brasileiro.

Lançamento do programa

Programa de Consolidação do Pacto Nacional para a Gestão de Águas – PROGESTÃO

Resolução ANA nº 379 de 21/03/2013: Aprova o regulamento do PROGESTÃO

Formalização: Contrato por resultado, pagamento por premiação mediante cumprimento de metas.

Objetivo: Fortalecer os sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos

Objetivos específicos:

- ✓ Promover articulação entre a gestão da água e a regulação de seus usos
- ✓ Fortalecer a governança das águas de forma integrada, descentralizada e participativa

Público-alvo: Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGREHs)

Premissas do programa

Adesão voluntária por meio de Decreto Estadual

Definição da tipologia de gestão conforme a complexidade

Metas de Cooperação Federativas definidas e avaliadas anualmente pela ANA

Aprovação do Quadro de Metas pelo CERH e da avaliação anual do alcance das variáveis de gestão

5 períodos anuais de avaliação

Respeito aos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, com **tratamento isonômico aos entes da federação** e fundamentado também no art. 538 do Código Civil, por se tratar de doação de recursos públicos.

Estrutura Básica do Programa

METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (50%)

- CERTIFICADAS PELA ANA

METAS DE GESTÃO DE ÁGUAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL (50%)

- DEFINIÇÃO DE METAS PARA ATÉ 31 VARIÁVEIS DE GESTÃO CONFORME TIPOLOGIA.
- Certificadas pelo CERH.

FATOR DE REDUÇÃO (até 16%)

- Gestão patrimonial dos bens da ANA em uso pelo estado
- Apresentação Relatório de Gestão na Assembleia Legislativa
- Apresentação anual dos gastos para a ANA e CERH
- % de desembolso anual (< ou > 50% do saldo acumulado)

Transferências proporcional ao alcance das metas

1º Ciclo do Progestão: repasse de **até R\$ 750 mil** proporcional ao cumprimento de metas (Todas as UFs encerraram esse ciclo)

2º Ciclo do Progestão: repasse de **até R\$ 1 milhão** proporcional ao cumprimento de metas (4 UFs permanecem nesse ciclo)

3º Ciclo do Progestão: repasse de **até R\$ 1,4 milhão** proporcional ao cumprimento de metas (18 UFs entraram nesse ciclo em 2023 e 5 entram em 2024)

META I.1 NO 1º E 2º CICLOS DO PROGESTÃO



1º Ciclo do Progestão

Existiam duas metas separadas:

Meta I.1 Integração de dados de usuários de recursos hídricos – Compartilhar dados de usuários estaduais de recursos hídricos no CNARH e;

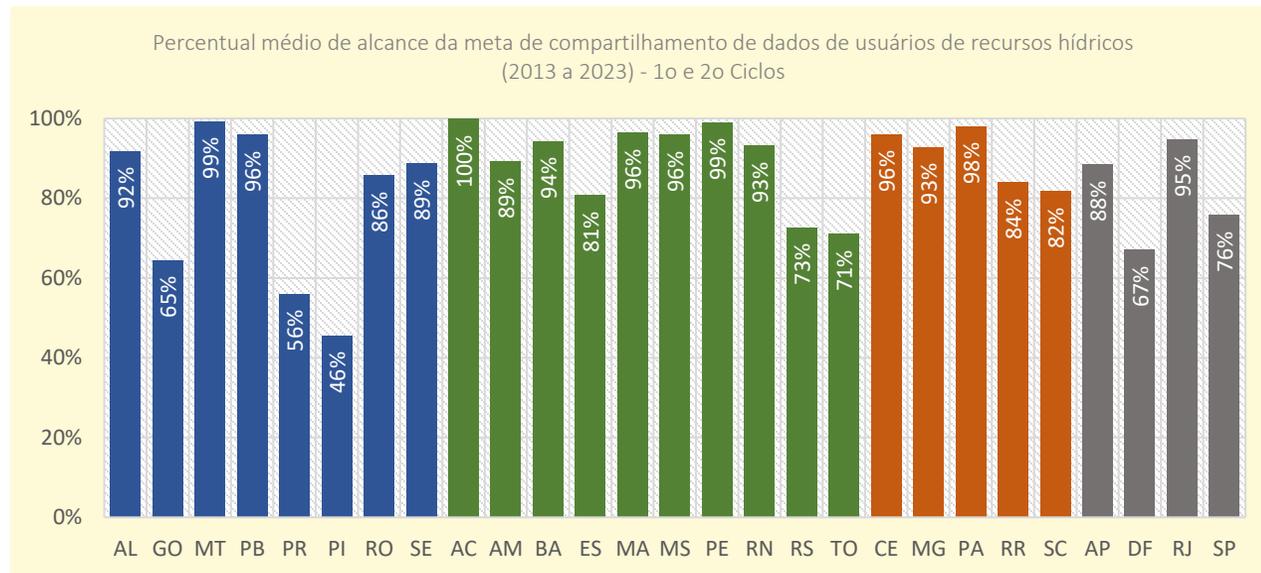
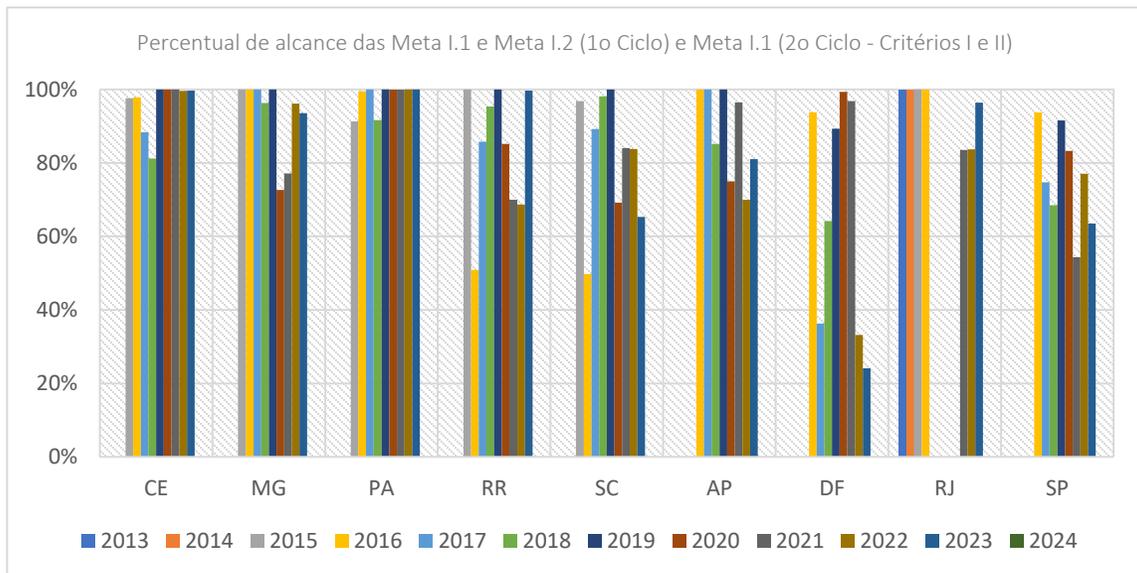
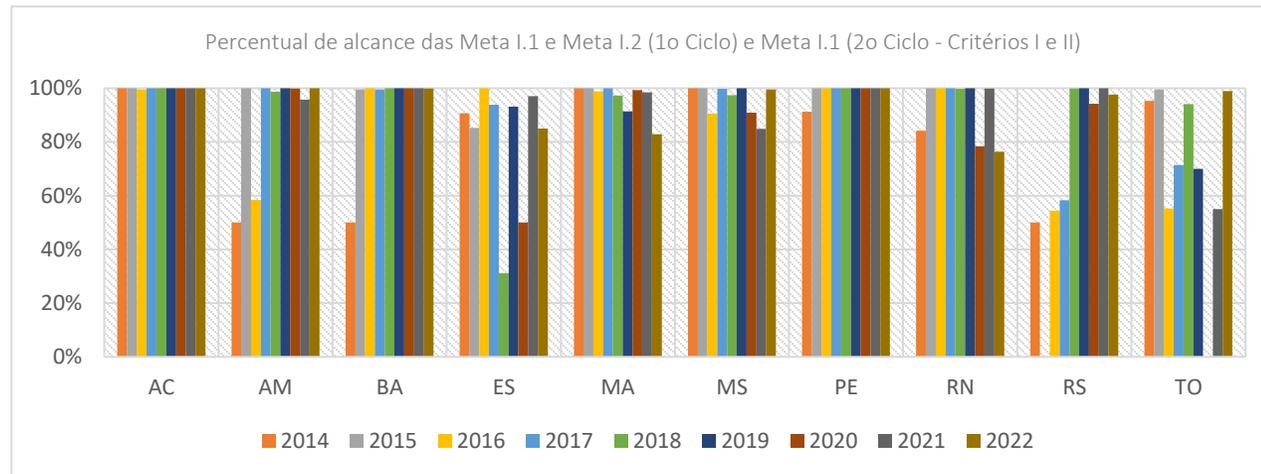
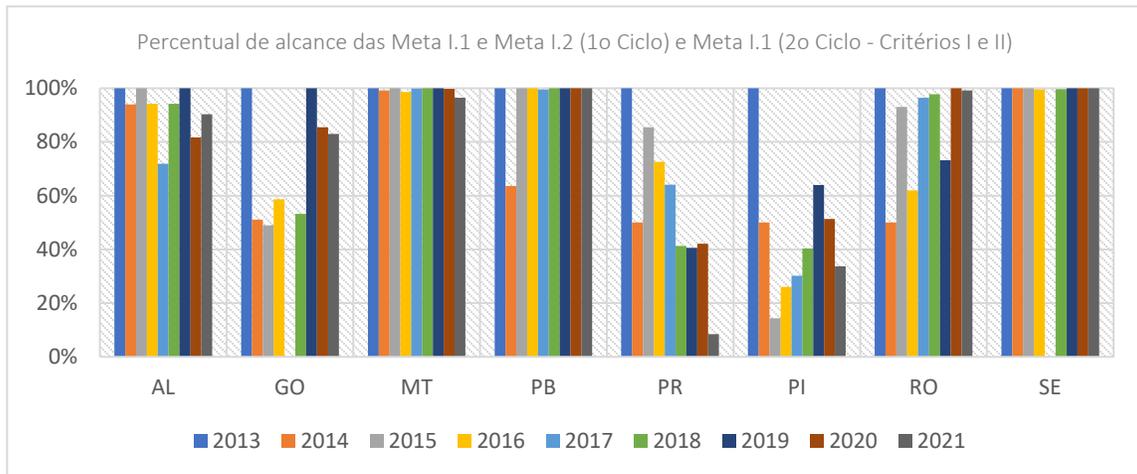
Meta I.2 Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas – Inserção no CNARH de dados complementares de poços, com o objetivo de realizar análise integrada de águas subterrâneas e superficiais. O 1º passo desta meta foi um diagnóstico da situação no estado quanto às outorgas de águas subterrâneas e apresentação do sistemas SAS (Sistema de Águas Subterrâneas) de suporte à decisão.

2º Ciclo do Progestão

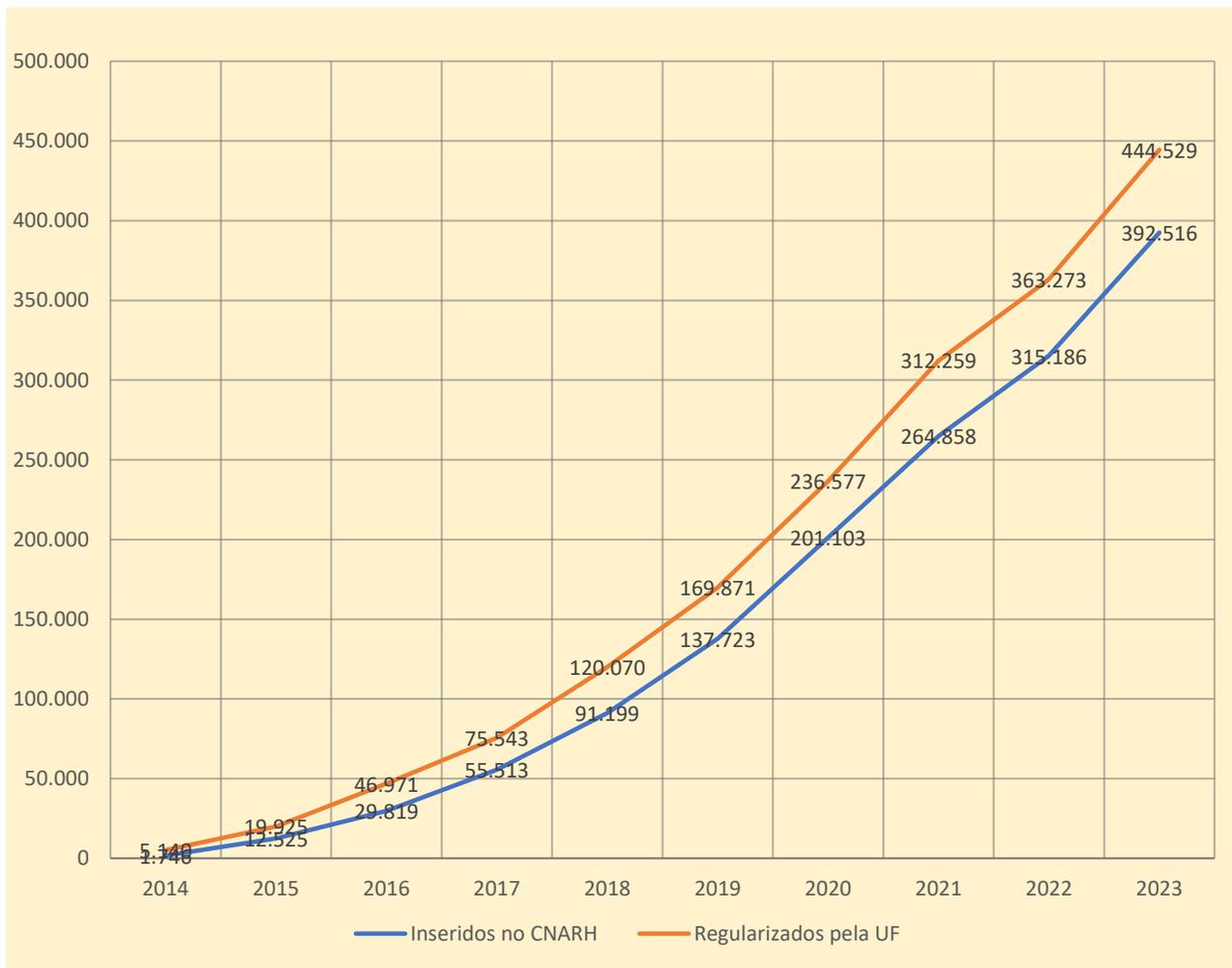
União das Metas I.1 e I.2 do 1º Ciclo e definição de três critérios de avaliação, sendo:

- I. Inserção de dados no CNARH;
- II. Inserção no CNARH de dados complementares de poços e;
- III. Análise da consistência dos dados a partir do 2º Período

Percentuais de atendimento à Meta I.1 – 1º e 2º Ciclos



Resultados observados



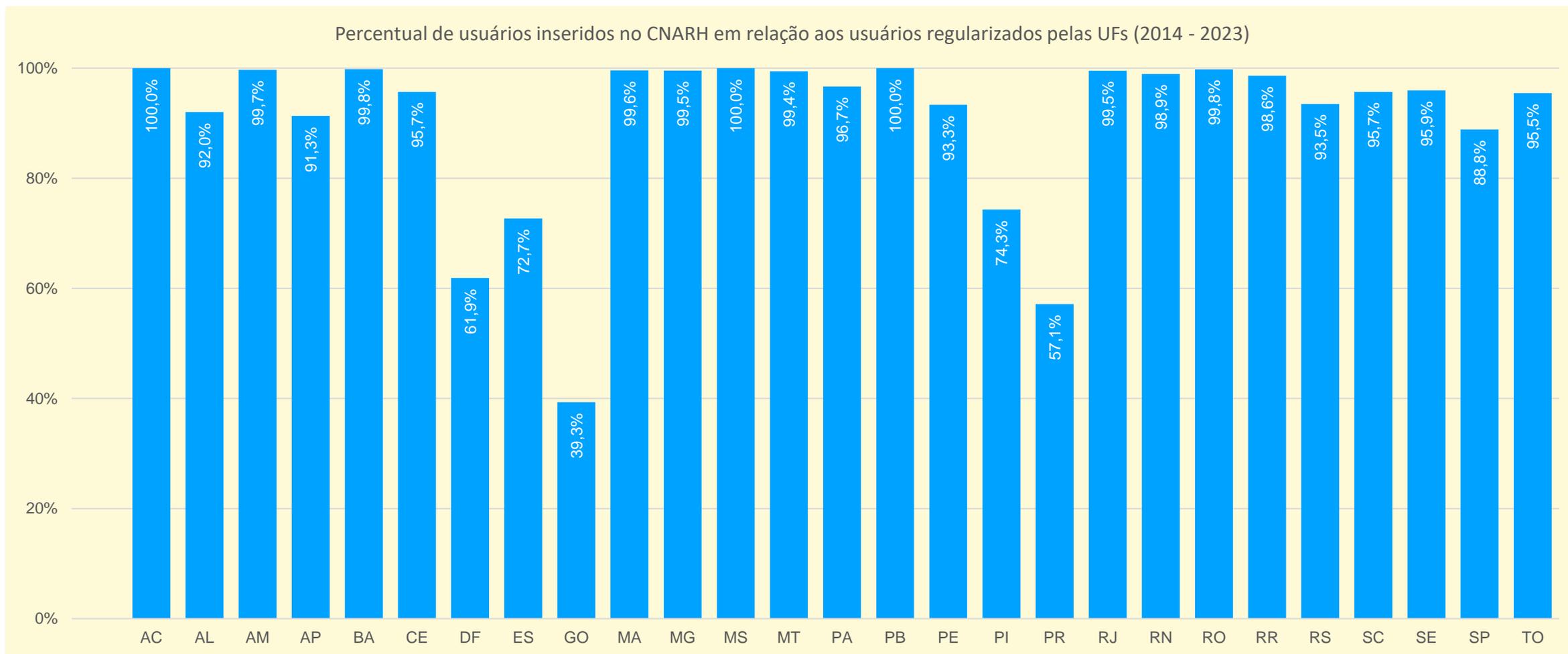
O Progestão tem contribuído com avanços no compartilhamento de dados e informações sobre a gestão de recursos hídricos no âmbito estadual

Ampliação significativa dos dados de usuários estaduais regularizados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH desde 2014.

Estados vêm corrigindo as inconsistências encontradas pelas áreas certificadoras.

AC, AM, AP e MS implementaram a outorga do direito de uso de recursos hídricos durante o 1º Ciclo do programa em decorrência da meta de gestão da água em âmbito estadual 4.1 (Outorga), de caráter obrigatório em todos os anos do programa

Percentuais de usuários regularizados pelos estados inseridos no CNARH



Fonte: dados enviados pelas UFs para certificação das metas e obtidos das Notas Técnicas e Pareceres emitidos pelas UORGs certificadoras

88,3%
Média Geral (2014 - 2023)

META I.1 NO 3º CICLO DO
PROGESTÃO



Descrição

Compartilhamento, **preferencialmente de forma automática**, no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH) dos dados referentes aos usuários e usos de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado, ou tenham sua solicitação indeferida ou que sejam dispensados da outorga.

Objetivo

Incentivar a disponibilização dos dados dos usuários regularizados de domínio estadual no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH de forma automática e, conseqüentemente, com melhor periodicidade, bem como nos respectivos **sites institucionais** para melhoria do conhecimento das demandas de recursos hídricos e o fortalecimento da **gestão integrada de águas superficiais e subterrâneas**.

Base Legal

- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 4º;
- Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003;
- Resolução ANA nº 1.935, de 30 de outubro de 2017;
- Resolução CNRH nº 13/2000, Art. 1º, b;
- Resolução CNRH nº 15/2001, Art. 3º, III e V; e
- Resolução CNRH nº 107/2010;
- Resolução CNRH nº 126/2011.

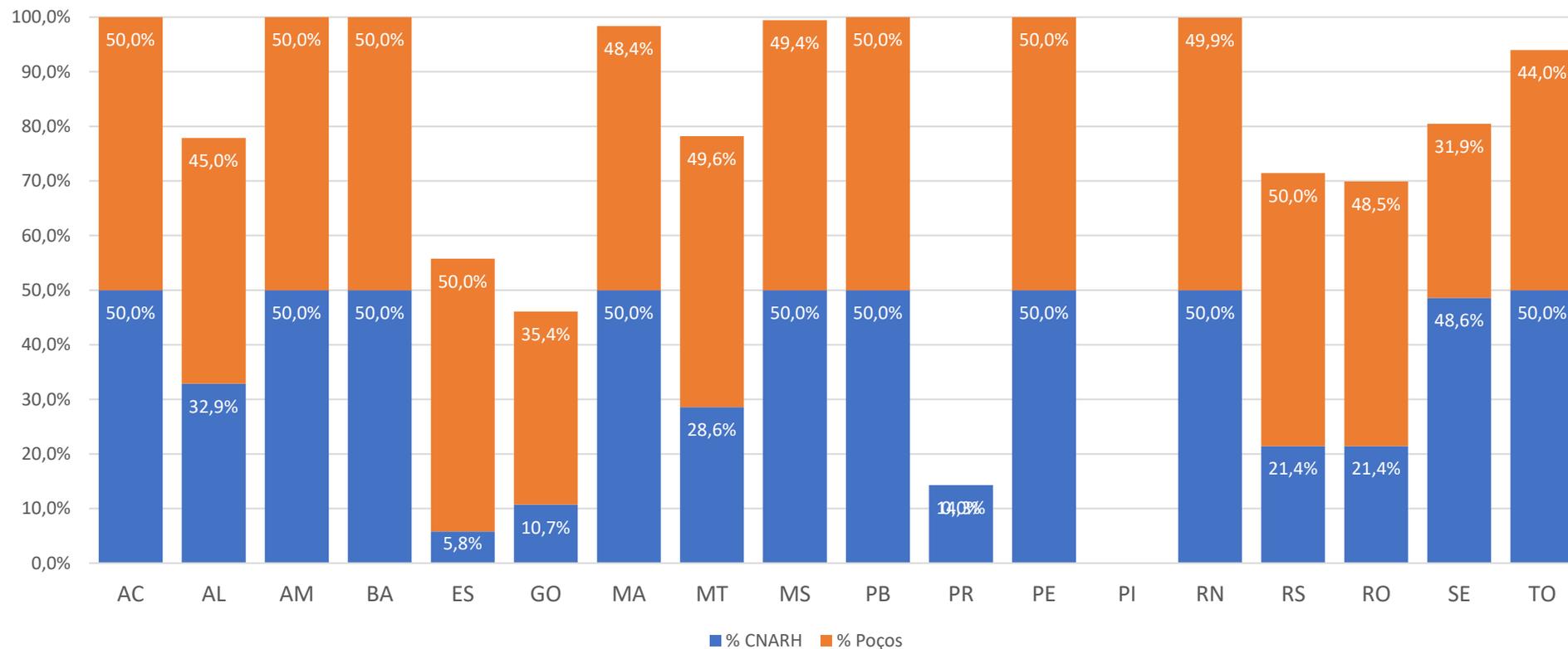
Instrumento de Avaliação

Constatação, pela área competente da ANA, da disponibilização **junto ao CNARH e respectivos sites**, dos dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado, de forma automática, nos respectivos períodos de certificação

Critérios	1º Período	2º Período	3º Período	4º Período	5º Período
I. Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usos e usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, com base na Resolução CNRH nº 126/2011 considerando a verificação da consistência dos dados. (Períodos 1 a 5);					
II. Complementação no CNARH de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados considerando a verificação da consistência dos dados. Poderão ser aceitos, a critério da ANA, campos não preenchidos, desde que estes não sejam solicitados pelo órgão gestor estadual para concessão ou renovação de outorgas de águas subterrâneas, ou de instrumento equivalente (Períodos 1 a 5);					
III. Verificação da consistência de todos os dados já disponibilizados no CNARH, considerando bacia(s) hidrográfica(s) a ser(eren) priorizada(s), bem como aquífero(s), devendo ser corrigidas ou justificadas, quando couber. (Períodos 1 a 5)					
IV. Elaboração e acompanhamento de plano tecnológico para automatizar a inserção e a atualização dos dados das regularizações emitidas pelo estado no CNARH, via webservice (ver https://www.snirh.gov.br/cnarh40/swagger-ui/). O plano também deve apresentar proposta para disponibilização dos atos de regularização no site do órgão gestor e considerar a automatização do recebimento das regularizações emitidas pela ANA para a respectiva UF. (Períodos 1 e 2);					
V. Inserção e atualização , de forma automática no CNARH, via webservice, dos dados de cadastro e dos Atos de Regularização dos usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, bem como dos dados adicionais de águas subterrâneas. Possibilidade de recebimento, via webservice, das regularizações emitidas pela ANA para a respectiva UF. (Períodos 3 a 5);					
VI. Disponibilização dos atos de regularização do uso emitidos ao longo do período nos sites dos órgãos gestores , que venha possibilitar a sua visualização e impressão, facilitando para o usuário o acesso aos seus dados, bem como possibilitando a conferência da consistência. (Períodos 3 a 5).					

3º Ciclo - Percentuais de atendimento à Meta I.1

1o Período do 3o Ciclo do Progestão - 2023



Equipe COAPP/SAS



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



Obrigada!

até a próxima.